



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 05/11/24 às 14:40 min.
Ass. Fábio Nazareno Mota

Fábio Nazareno Mota

Mat. 197

DIRLEG-AL
Fls. 02
[Signature]

MENSAGEM Nº 63.

Palmas, 31 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a anexa Medida Provisória nº 25, de 31 de outubro de 2024, que altera a Lei nº 3.580, de 17 de dezembro de 2019.

Trata-se de medida dedicada a garantir a continuidade da indenização por Sujeição ao Trabalho Penitenciário e Prisional – ISTPP e da indenização por Sujeição ao Trabalho de Atendimento Socioeducativo – ISTEAS, cuja vigência, conforme redação dada à Lei nº 3.580, de 17 de dezembro de 2019, pela Lei nº 4.296, de 14 de dezembro de 2023, compreende o período de outubro de 2023 a outubro de 2024.

Contextualizo que o benefício foi atribuído originalmente devido às especificidades laborais concernentes à atuação dos agentes públicos dos Sistemas Penitenciário e Prisional e do trabalho Socioeducativo, visando preservar condições de normalidade e segurança adequadas, especialmente para a população carcerária e socioeducanda, seus familiares durante as visitas, bem como para os agentes que exercem atividades nesses ambientes.

Nessa mesma perspectiva, verificada a persistência dos fatos motivadores da instituição das referidas verbas, em 2019, torna-se imprescindível uma nova prorrogação, com ajustes pontuais no Art. 1º-A e no Anexo Único da Lei, mantendo-se todos os demais critérios de concessão já estabelecidos.

Desse modo, a medida consubstancia importante instrumento de valorização dos servidores alcançados, uma vez que assegura a manutenção das condições adequadas ao correto funcionamento dos referidos sistemas, com vistas à continuidade do bom desempenho das atividades de interesse público que desenvolvem.

Expostas as razões determinantes de minha iniciativa, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

WANDERLEI BARBOSA Assinado de forma digital por
WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120 CASTRO:34277323120
Dados: 2024.11.05 12:19:43 -03'00'

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado